



## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

**PARECER Nº** 31/2022/SDP-E -ANP  
**PROCESSO Nº** 48610.206226/2020-12  
**INTERESSADO:** SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO

## ASSUNTO:

Contribuições recebidas pós período da Consulta e Audiência Públicas 17/2021 relativa à minuta de resolução para o enquadramento de campos de petróleo e gás que apresentem economicidade de produção marginal.

## REFERÊNCIAS

- [1] Processos: SEI 48610.206226/2020-12;
- [2] Súmula da Consulta e Audiência públicas 17/2021 (SEI 2101824);
- [3] Nota Técnica 30/SDP/2022 (SEI 1956512);
- [4] Análise das contribuições do período de Consulta e Audiência públicas 17/2021 (SEI 2002858);
- [5] Parecer Técnico 21/SDP/2022 (SEI 2038517);
- [6] Parecer 106/2022/PFANP/PGF/AGU e Despacho n. 00412/2022/PFANP/PGF/AGU (SEI 2093568)
- [7] Carta ABPIP nº 016 de 29/04/2022 (SEI 2154996);
- [8] Carta IBP E&P 047/2022 de 03/05/2022 (SEI 2155016);
- [9] Versão final da minuta de resolução sobre enquadramento de campos ou áreas como marginais (SEI 2148274);

## I-INTRODUÇÃO

1. A Diretoria Colegiada da ANP, por meio na Resolução de Diretoria 573/2021, de 30 de setembro de 2021, autorizou a realização de Audiência Pública precedida de Consulta Pública pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias referente à minuta de Resolução que regula a definição e o enquadramento de campos e acumulações de petróleo e gás natural que apresentem economicidade ou produção marginal.
2. O Aviso de Consulta e Audiência Pública 17/2021 foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) em

04/10/2021. A Consulta Pública 17/2021 foi realizada de 5/10/2021 a 18/11/2021. Para as inscrições, comentários e sugestões, bem como a minuta de Resolução e as Notas Técnicas e Pareceres que a subsidiaram, os interessados puderam ter acesso por meio do sítio eletrônico da ANP.

3. A Audiência Pública foi realizada, remotamente (online), no dia 26/11/2021, das 14 às 17 horas, com transmissão simultânea pelo Youtube.
4. Durante o período de Consulta Pública foram recebidas 53 contribuições encaminhadas por 5 instituições, incluindo empresas operadoras, representantes da indústria e consultoria. Todas as sugestões apresentadas foram analisadas pela área técnica da ANP e seu acatamento ou não, foi justificado no documento "Análise Contribuições CP 17-2021" (SEI 1982157) a ser publicado no endereço eletrônico da ANP. Maiores detalhes podem ser observados na Súmula da Audiência (SEI 2101824) e na Nota Técnica 30/SDP/2022 (SEI 1956512).
5. Pós consulta e audiência públicas, de forma intempestiva, novos pleitos foram apresentados pela indústria, por meio das cartas da ABPIP e IBP, Carta ABPIP nº 016 de 29/04/2022 (SEI 2154996) e Carta IBP E&P 047/2022 de 03/05/2022 (SEI 2155016), respectivamente.

## II-CONTRIBUIÇÕES PÓS PERÍODO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICAS

6. Em 29/04/2022, a Associação Brasileira de Pequenos Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP) apresentou, por meio da Carta ABPIP nº 016, solicitação de revisão de critério para enquadramento de campos e acumulações de economicidade marginal, conforme parte extraída do documento a seguir:

*À luz desse tema, gostaríamos de revisitar nossas contribuições enviadas no âmbito da Consulta Pública nº 17/2021, especialmente sobre a alteração no art. 7º, incisos I, II e III da minuta, no sentido de solicitar que a ANP adote o critério que foi proposto pela indústria e demais agentes, considerando a produção por campo OU produção por poço, nos parâmetros que a Agência estabeleceu como linha de corte.*

*Esse pedido se justifica pelo fato de que os campos que apresentam produção acima do limite proposto pela ANP e que possuem elevada quantidade de poços ficarão excluídos desse enquadramento. Esses ativos possuem alto custo operacional, visto que o alto número de poços implica na necessidade de centenas de intervenções e outras atividades, incrementando drasticamente seu ônus financeiro.*

7. Em 03/05/2022, o Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) apresentou, por meio da Carta E&P nº 047, também solicitação revisão do critério para enquadramento de campos ou áreas como marginais. O IBP solicitou o acatamento de dois pontos a seguir:

### ***Utilização do critério de produção média por poço, de forma alternativa à produção por campo***

*Campos produtores de petróleo têm diferentes características e devem ser analisados em seus diversos aspectos. Especificamente, ao se analisar somente a produção total de cada campo para enquadramento como de economicidade marginal, teremos campos cuja produção ultrapasse o limite, porém dividida em grande número de poços, com uma produção média por poço muito baixa, a ponto de prejudicar a economicidade da operação.*

*Dessa forma, defendemos que também se considere como critério para enquadramento a produção média por poço de cada campo, de forma complementar e alternativa à produção por campo. Ou seja, um campo deve ser enquadrado caso atenda a um ou outro critério.*

### **Compartilhamento de infraestrutura para viabilização do desenvolvimento de acumulações marginais e revitalização de campos produtores**

*O ambiente offshore brasileiro possui fartos exemplos de acumulações que, descobertas há anos, não foram desenvolvidas em virtude da inviabilidade econômica de sua produção através de sistema exclusivo de produção. Tornou-se ponto pacífico nas discussões travadas no âmbito do PROMAR que os tie-back podem ser uma solução para destravar o desenvolvimento dessas acumulações. Esse também é o caso de campos produtores maduros, cujo abandono será abreviado se não adotados projetos de redesenvolvimento através de estruturas compartilhadas com campos vizinhos.*

## **II-DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES INTEMPESTIVAS**

8. Em atenção à Carta ABPIP nº 016, de 29 de abril de 2022 e, à Carta IBP E&P 047/2022, de 03 de maio de 2022, importante lembrar que o período para envio de contribuições se encerrou com a Audiência Pública nº 17/2021, realizada no dia 26/11/2021.
9. Conforme Art. 4º da Resolução ANP de nº 846/2021, a edição ou alteração de ato normativo de interesse geral dos agentes econômicos da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis são necessariamente precedidas de consulta e audiência públicas convocadas e dirigidas por esta Agência. Nesse sentido, a Participação Social, conforme Art. 6º da referida Resolução, deverá se dar por meio desse período de consulta ou da audiência pública, caso contrário, fragilizará o processo por não abrir uma nova rodada de consulta e audiência públicas para todas as Partes se manifestarem.
10. Adicionalmente, informamos que todas as sugestões apresentadas foram analisadas pela área técnica da ANP e seu acatamento ou não, foi justificado no documento "Análise Contribuições CP 17-2021" (1982157) a ser publicado no endereço eletrônico da ANP em até trinta dias úteis após a data da reunião de Diretoria Colegiada que o aprovar, conforme previsto no art. 22 da RANP 846/2021. Maiores detalhes podem ser observados na Súmula da Audiência (SEI 2101824) e na Nota Técnica 30/SDP/2022 (SEI 1956512).
11. Não obstante, informamos que o pleito da ABPIP e do IBP no que tange à utilização do critério “produção por campo **OU** produção por poço”, já havia sido considerado na análise realizada pela ANP, uma vez que foi sugerido também no período de consulta pública.
12. Nesse sentido, importante observar que as simulações e análise do banco de dados da ANP indicaram o risco de enquadramento de campos que notadamente não são marginais, quando utilizado esse critério e, portanto, não se encontra justificativas técnicas suficientes para contemplá-lo na minuta. Por exemplo, caso seja acatado o pleito da indústria, os maiores campos produtores terrestres do país seriam enquadrados como marginais, provocando de forma clara um desequilíbrio em nosso modelo.
13. Cabe ressaltar que o enquadramento automático, com critérios técnicos claros e objetivos deve ser consistente com a base de dados da ANP existente, robusto o suficiente para não haver questionamentos ou dúvidas futuras e, principalmente estar consonância com o Art. 2º da Resolução CNPE 04/2020. A diretriz é clara no que tange à campos ou áreas de economicidade marginal, vejamos:

*Art. 2º Recomendar à ANP que dê prosseguimento aos estudos e ações visando à **definição** e à*

**implementação** de eventuais incentivos à exploração, desenvolvimento e produção:

*I - por empresas de pequeno ou médio porte; e*

*II - de acumulações de hidrocarbonetos ou campos **com economicidade marginal**, iniciados com a Tomada Pública de Contribuições ANP nº 8/2018. (grifos nossos)*

14. Ressaltamos ainda que visando contemplar a inclusão de campos e acumulações marginais com diferentes características e aspectos, outros critérios, e não apenas a produção do campo, foram previstos para enquadramento.
15. Destaca-se que a minuta possui potencial de enquadramento de aproximadamente 300 campos, que representariam 7% da produção nacional (considerando petróleo e o gás natural) ou ainda 28% da produção nacional quando se desconsidera a produção proveniente do pré-sal.
16. No que diz respeito à manifestação do IBP sobre o compartilhamento de infraestrutura para viabilização do desenvolvimento de acumulações marginais, especificamente sobre o *tieback*, embora intempestiva, informamos que esse ponto também havia sido sugerido por outra instituição durante o período de consulta e audiência públicas, com a justificativa de viabilizar o desenvolvimento de novas acumulações.
17. Informamos que a após análise, a minuta foi revisada prevendo o enquadramento de acumulações também na fase de exploração (as acumulações na fase de produção cujo desenvolvimento não foi viabilizado já estavam previstas), com volumes aderentes ao histórico de *tiebacks* já realizados no país, visando alcançar esse objetivo.
18. Entretanto, o termo “*tieback*” não é utilizado no texto da minuta, considerando que o compartilhamento de infraestrutura é apenas uma forma de desenvolvimento, e não uma medida de sua marginalidade, podendo inclusive reduzir os custos significativamente para o operador.

## VI – DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

19. Por todo o exposto, nos termos da Proposta de Ação 130/2022, considerando este Parecer, a Nota Técnica 30/SDP/2022, o Parecer 21/SDP/2022, o Parecer 106/2022/PFANP/PGF/AGU e o Despacho 0412/2022/PFANP/PGF/AGU, recomenda-se à Diretoria por:
  - a. Aprovar a resolução que dispõe sobre a definição e o enquadramento de campos e acumulações de petróleo e gás natural que apresentem economicidade ou produção marginal e, autorizar a sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PAIVA DE CASTILHO CARNEIRO**, Superintendente, em 06/05/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAIRA FORTES BONAFE, Assessora de Superintendência**, em 06/05/2022, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA CAVADINHA COSTA DA SILVA, Superintendente Adjunta**, em 06/05/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2155046** e o código CRC **8DE02189**.

---